AGIR



62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA SANGUÍNEA (ARTERIAL E VENOSA) QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A COOPERATIVA DE TRABALHO PERSONALITTY EM SERVIÇOS DE SAÚDE.

Processo E-Doc nº 20200002.00200.

Digo 2020 0007.00200

Em atenção à Lei 13.979/2020; ao Decreto 507/2020 SES, e ao Despacho nº 929/2020 GAB, pelo presente Instrumento, de um lado a AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°.05.029.600/0002-87, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual n°. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.073/18, declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP:74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia - Goiás, representada por seu Superintendente Executivo, Lucas Paula da Silva, infra-assinado, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a COOPERATIVA DE TRABALHO PERSONALITTY EM SERVIÇOS DE SAÚDE, nome fantasia PERSONALITTY, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.521.805/0001-30, situada na R C228, nº 150, Quadra 536, Lote 16, Jardim América, CEP 74.290-100, Goiânia GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, por seu (s) representante (s) legal (is), infra-assinado (s):

Considerando:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

E a necessária urgência de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

E considerando ainda:

A PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).







A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Memorando nº 19 / 2020 – SAIS – 03083 de 12 de março de 2020-03-18 Que solicita a disponibilização de novos leitos de UTI/Enfermaria Novo Coronavirus.

O Decreto 9.633 de 13 de março de 2020

Que Dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavirus (2019-nCov.)

A Portaria nº 507/2020 - SES

Que cuida da implantação, em caráter emergencial, do Hospital De Campanha Para Atendimento De Casos De Coronavírus E/Ou Síndromes Respiratórias Agudas Que Necessitem De Internação.

O DESPACHO Nº 929/2020 - GAB

Que determina a adoção de todas as medidas necessárias e a formalização de Instrumento com a AGIR, e onde a AGIR é declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.

O Ofício 2940/2020 SES

Que Determina a adoção de todas as medidas necessárias para o pleno e imediato funcionamento do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Junior (hospital de Campanha).

As partes celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação dos serviços de coleta sanguínea arterial e venoso nas dependências do **Hospital do Servidor Público Fernando Cunhas Júnior**, a fim de atender às necessidades de seus pacientes, de acordo com o **ANEXO I**, parte integrante e indissociável deste instrumento, sem prejuízo do disposto neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Parágrafo único – Integram, também, o presente contrato a Carta Cotação nº 20200007.00200, e seu anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços aqui descritos serão prestados no do **Hospital do Servidor Público Fernando Cunhas Júnior**, sito na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP:74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA. deverá prestar serviços disponibilizando profissional com experiência em coleta sanguínea arterial e venosa, quando da solicitação médica dos exames laboratoriais dos casos da urgência/emergência, leitos semicríticos de internação e leitos críticos de internação, para realização das

gccs

SUS I

SES Secretaria de Estado da Saúde



coletas de sangue arterial e/ou venosa, aos pacientes atendidos e internados no Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus portaria SES/GO Nº. 507/2020.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá garantir equipe de coletadores nas áreas especificadas, para atendimento das demandas do setor de internação e urgência/emergência, dentro do serviço contratado.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá garantir, doze profissionais, sendo três em cada turno, para atendimento em regime de plantão, atendimento aos pacientes no setor de internação e urgência/emergência, por profissionais com experiência em coleta, em turnos de plantões de 12 horas diurno e noturno, inclusive fins de semana e feriados, totalizando uma carga horária mensal de 180 horas por plantonista.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais, caso solicitado, conforme demanda, podendo haver alteração no número final de profissionais solicitados.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá disponibilizar as escalas de cobertura para fins de semana, feriados e períodos noturnos conforme a demanda e necessidade do serviço, a partir da sua ativação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá participar dos treinamentos institucionais promovidos pela Contratante.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seu representante, das normas de segurança, conduta e disciplina determinadas pela Instituição e responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus colaboradores, nas dependências da Contratante.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de reparação de DANO de qualquer natureza, desde que praticada por seus colaboradores durante a execução dos serviços, incluindo terceiros.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA deverá observar as políticas de Segurança da Informação divulgada pela CONTRATANTE, bem como garantir que todos os colaboradores sob seu aparato legal, tomem conhecimento e formalizem, via assinatura, o termo de sigilo confidencial das informações, sejam de paciente ou da Unidade Hospitalar.

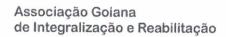
Parágrafo Décimo - A CONTRATADA deverá enviar mensalmente o relatório de atividades executadas com a Nota Fiscal. O pagamento será processado, conforme rotina preconizada na Instituição, somente, após a validação do relatório e aplicação das respectivas glosas, caso houver.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA deverá operar os softwares disponibilizados pela Contratante, assim como softwares de terceiros que interferem nas rotinas do escopo contratado, no que couber.

gccs







Parágrafo Décimo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá prover operacionalização de restrito e rigoroso controle de qualidade e respeito às normas e legislações, vigentes, cumprindo inclusive, as exigências preconizadas pelos órgãos certificadores ou acreditadores (International Organization for Standardization – ISO, Organização Nacional de Acreditação - ONA, dentre outros).

Parágrafo Décimo Quarto - A CONTRATADA deverá aderir ao Sistema de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente, exercendo as atividades de acordo com o padrão da Unidade Hospitalar, bem como Gerenciando Riscos e Planos de Contingências.

Parágrafo Décimo Quinto – É vedado à CONTRATADA o uso da imagem e do nome da CONTRATANTE e/ou dados clínicos e estatísticos do Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus portaria SES/GO Nº. 507/2020 em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, sem que haja prévia e expressa autorização da CONTRATANTE para tal fim.

Parágrafo Décimo Sexto – Todos os cooperados/associados e prepostos da CONTRATADA deverão portar crachá de identificação para acesso às dependências do hospital, devendo este ser fornecido pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Sétimo – O pagamento dos serviços realizados se dará mediante a apresentação da Nota Fiscal e a apresentação do relatório das atividades realizadas pela equipe emitida pelo coordenador da equipe / Responsável Técnico.

Parágrafo Décimo Sexto – As responsabilidades técnicas, profissionais, civis e criminais pela prestação de serviços, junto a órgãos e poderes competentes, são exclusivos da CONTRATADA, a qual goza de ampla liberdade profissional ressalvando-se a abordagem junto ao Diretor Técnico, quanto aos aspectos éticos que envolvam a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista.

Parágrafo Décimo Oitavo – Eventuais trocas dos profissionais escalados por motivo de força maior, devem ser, previamente, informados.

Parágrafo Décimo Nono –O Serviço de Apoio Laboratorial para a realização de coleta em unidade hospitalar deverá ser composto por profissionais preparados para atender os pacientes em todos os procedimentos de coleta laboratorial com total segurança e agilidade. A prestação do serviço deverá atender ao disposto a Lei por 13.429/2017 e demais legislações vigentes, os fluxos e protocolos estabelecidos, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, a Norma Regulamentadora NR32, ou outras que as vierem substituir, naquilo que se aplicar ao objeto do presente contrato.

Parágrafo Vigésimo – A CONTRATADA deverá cumprir com a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional não aceitando excesso de jornada.

4/17





AGIR

Parágrafo Vigésimo Primeiro – A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus sócios/cooperados, utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria.

Parágrafo Vigésimo Segundo – A CONTRATADA deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do número de profissionais para o atendimento ao objeto e demais cláusulas do contrato sob as penas da lei.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regimentos internos e fluxos do Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus portaria SES/GO Nº. 507/2020.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A CONTRATADA A empresa substituirá a qualquer momento a seu critério e/ou a pedido da CONTRATANTE, por motivos técnicos, éticos ou disciplinares, quaisquer profissional, na execução dos serviços.

Parágrafo Vigésimo Quinto – A CONTRATADA, deverá disponibilizar a participação de todos os profissionais no treinamento introdutório realizado pelo Hospital, sendo assim, pré-requisito para o início das atividades; deverá disponibilizar ainda a participação de todos os profissionais nos treinamentos de educação continuada promovida pela instituição.

Parágrafo Vigésimo Sexto – As glosas ocorrerão a partir da verificação da não execução das horas contratadas, através de análises de escalas e lista de presença da unidade e/ou outros meios de controle da prestação do serviço contratado.

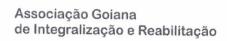
Parágrafo Vigésimo Sétimo – A CONTRATADA, deverá, antes do início das atividades, apresentar no Recursos Humano da CONTRATANTE a relação de todos os profissionais que executará o procedimento de coleta laboratorial, com nome número do registro do conselho, antes do início das atividades, para fins de cadastro junto ao Recursos Humanos do Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus portaria SES/GO N°. 507/2020. Devendo apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) Curriculum vitae;
- b) Diploma;
- c) Cédula de Identidade;
- d) CPF;
- e) Carteira de Registro Profissional;
- f) Certidão Negativa emitida pelo Conselho Representativo da categoria;









- - g) Comprovante de Endereço com CEP (atualizado);
 - h) Cartão de Vacina (cópia individual):
 - i) O serviço deverá ser prestado por profissional com registro no conselho cadastrado.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - A CONTRATADA declara através de sua proposta e da assinatura do presente instrumento que atende integralmente a todos os requisitos apresentados na Carta Cotação nº 20200007.00200 e seus eventuais anexos.

Parágrafo Vigésimo Nono - A CONTRATADA, deverá, antes do início das atividades, - Os serviços a serem prestados, em decorrência deste ajuste, deverão ser executados pela CONTRATADA com observância das disposições contidas na carta cotação e seus anexos, bem como nas ordens emitidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Trigésimo - As rotinas de prestação dos serviços contratados serão de acordo com a agenda a ser definida pelo setor responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo Trigésimo Primeiro – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA, seus prepostos ou associados/cooperados, veicular publicidade, por qualquer meio, acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

Parágrafo Trigésimo Segundo - A CONTRATADA empregará as melhores técnicas existentes à época da prestação do serviço, seguindo os rigores contidos na Legislação em Vigor e/ou em demais institutos que vierem complementá-las e/ou substituí-las.

Parágrafo Trigésimo Terceiro - A CONTRATANTE reserva-se no direito de realizar avaliações iniciais e posteriores aos atendimentos, com a finalidade de verificar a pertinência, qualidade e controle dos procedimentos.

Parágrafo Trigésimo Quarto - Os jalecos/uniformes utilizados na prestação dos serviços seguirão por conta da CONTRATADA, enquanto que os materiais descartáveis a exemplo de toucas, luvas, máscaras e propés, serão por conta da CONTRATANTE.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- a) Atestar a realização dos serviços e efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos:
- b) Fornecer à CONTRATADA informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto deste contrato;
- a) Disponibilizar previamente à CONTRATADA sua agenda, bem informá-la de toda e qualquer anormalidade que possa influir no desempenho de sua atividade:

gccs





- Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato;
- c) Exigir que a **CONTRATADA** atenda ao paciente da **CONTRATANTE** dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;
- d) A disponibilizar todos os insumos e equipamentos necessários à realização dos serviços objetos deste Contrato;
- e) Realizar a higienização do espaço físico utilizado pela CONTRATADA.
- f) Fornecer aos associados/cooperados da CONTRATADA uniforme e alimentação, conforme prática interna.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Manter, durante a execução deste contrato, as condições que ensejaram sua contratação;
- b) Comunicar ao Setor Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto deste contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- c) Atender os pacientes da **CONTRATANTE** com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios, privilegiando, sempre que solicitado, os casos de emergência ou urgência;
- d) Zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhe forem disponibilizados pela **CONTRATANTE**, informando prontamente qualquer intercorrências que identificar nos equipamentos;
- e) Manter o ambiente de trabalho em condições dignas e em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da **CONTRATANTE** sempre que verificar qualquer anormalidade;
- f) Manter, atualizada e disponível, a documentação pessoal e/ou profissional, física ou jurídica, sempre que requisitado por competente autoridade fiscal;
- g) Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidas, dos procedimentos adotados observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- h) Arcar com as despesas fiscais e tributárias inerentes a prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais a que tenha dado causa, produzidos à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;
- j) Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, direitos e obrigações deste contrato.

Clausula Quinta - DO VALOR CONTRATUAL

O valor estimado mensal desta contratação é da ordem de R\$ 38.250,00 (trinta e oito mil duzentos e cinqüenta reais), enquanto que o valor total é

gccs

....

SES
etana de stado da Saúde GOI





estimado em R\$ 231.120,00 (duzentos e trinta e um mil, cento e vinte reais), cujos preços unitários estão descritos no ANEXO I, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo – Parágrafo Segundo – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Terceiro – O quantitativo contratado é estimado e poderá sofrer acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sem alterações nos valores, assim como não impõe a **CONTRATANTE** a obrigação de adquirir sua totalidade.

Parágrafo Quarto - O valor contratual é apenas estimado, considerando o número atual de profissionais previsto para o HCAMP, visto que, a AGIR acionará os profissionais de forma gradativa conforme demanda do Hospital de Campanha, não havendo previsão para alcançar o valor/quantitativo mencionado, nem previsão se tais valores serão alcançados.

Parágrafo Quinto – A abertura do Hospital de Campanha ocorrerá de forma gradual e conforme a demanda. Diante disto não caberá a CONTRATANTE a obrigatoriedade de contratação dos serviços na referida quantidade, podendo ocorrer majoração ou supressão.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos após a prestação de serviço correspondente ao mês consolidado.

Parágrafo Primeiro – Para fins de pagamento deverá ser considerado a data de inicio da efetiva prestação de serviço.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Terceiro — Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para CONTRATANTE na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada se prejuízo aos termos deste contrato.

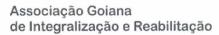
Parágrafo Quarto – O pagamento mencionado no caput será realizado através de crédito bancário, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	
SICOOB (756)	3348		

Digo 37397°







AGIR

Parágrafo Quinto – Existindo valores correspondentes às glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração.

Parágrafo Sexto – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções; caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal: Processo de Compras E-Doc 20200007.00200HCAMP e Contrato de Gestão 012/2020/SES/GO".

Parágrafo Nono – Fica estabelecido que a CONTRATANTE, a seu critério, poderá descontar do valor a ser pago à CONTRATADA os danos causados por culpa ou dolo comprovados nos equipamentos da CONTRATANTE colocados à disposição da CONTRATADA bem como os desperdícios provocados pelo mau uso de insumos nos procedimento em geral que utilizem medicamentos, reagentes, contrastes, materiais descartáveis e outros, conforme tabelas de preços praticados pelo mercado.

Parágrafo Décimo – Na ocorrência de glosas e/ou necessidades de correções em razão de divergências de valores, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração, devendo ser observado o prazo final de vigência.

Parágrafo Décimo Primeiro – Do pagamento serão descontados os valores eventualmente aplicados em virtude de penalidade por descumprimento do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – O documento de cobrança referente à execução dos serviços, deverá ser endereçado ao HCAMP.

Parágrafo Décimo Terceiro – É motivo de rejeição do documento de cobrança pelo BACEN a existência de vícios que impeçam o pagamento.

Parágrafo Décimo Quarto - Constituem vícios do documento de cobrança:

I – descumprimento de qualquer das exigências dessa cláusula;

II – utilização, para a emissão do documento, de número de inscrição no CNP distinto do utilizado pela CONTRATADA para a assinatura do contrato;

III – inexatidão na descrição dos serviços ou na indicação dos preços;

IV – utilização de códigos na descrição dos serviços sem as correspondentes discriminações no próprio corpo do documento de cobrança;

V – existência de rasuras, emendas ou ressalvas;

9/17

SES





Parágrafo Décimo Quinto – No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não havendo incidência em mora, nem em causa para a suspensão do serviço ou cumprimento parcial do contrato.

Parágrafo Décimo Sexto – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Sétimo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Cláusula Sétima - DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data do dia **13/03/2020** a **09/09/2020**, podendo ser prorrogado excepcionalmente em caso de comprovada necessidade, conforme preconizado no Decreto 9.633/2020.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Neste caso, tornando inexigível a continuidade do contrato, na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

Parágrafo Segundo – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes devidamente comprovados.

Cláusula Décima – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país,

gccs





seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

Cláusula Décima Primeira – QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal n° 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7°, da Constituição Federal, que não emprega menor de zoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exeção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

Cláusula Décima Segunda – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A **CONTRATADA** DECLARA, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

Parágrafo Único - O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da CONTRATANTE com relação à CONTRATADA, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** garante que os Serviços serão realizados de acordo com as normas técnicas, com os materiais apropriados, e de mão-de-obra especializada, como exigido, e que estarão isentos de defeitos que possam colocar em risco a segurança dos pacientes e o propósito deste instrumento.

Cláusula Décima Quarta - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será responsável por danos e prejuízos devidamente comprovados causados à CONTRATANTE em decorrência de ação, negligência, imprudência ou imperícia dos seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos Serviços objeto do presente contrato.

Cláusula Décima Quinta – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IPCA - IBGE, ocorrido no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

Parágrafo Único – A multa aqui prevista não possui caráter compensatório, gccs





devendo os danos, eventualmente sofridos, em decorrência de infração contratual, serem arcados pela **CONTRATADA**, independentemente do pagamento da multa, pela parte que lhe der causa.

Cláusula Décima Sexta - DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02** (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 27 de março de 2020.

Lucas Paula da Silva

Superintendente Executivo / AGIR

894,828.751-68

Dilmy de Otiveira Rangel Presidente/PERSONALITTY

343.068.701-20

Rosângela Ferreira Maciel Saraiva

Vice-Presidente/PERSONALITTY

532.250.821-04

Testemunhas:

Geraldinny C. Calixtrato de Souza

CPF: 785.484.031-87

Ana Carolina Neres Martins Ribeiro

CPF: 019.761.911-81

12/17

SUS



AGIR

Fone: 62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

ANEXO I

HOSPITAL DE CAMPANHA

Quadro I

PROFISSIONAL	QUANT. ESTIM. DE PROFISSION. POR DIA	QUANT. ESTIM. DE HORAS POR DIA	VALOR HORA (R\$)	VALOR PLANTÃO 12H (R\$)	VALOR ESTIM. MENSAL	VALOR ESTIM. 180 DIAS
Técnico (a) em Coleta de Sangue – Diurno (jornada das 07 às 19:00 hs)	03	36	17,42	209,04	R\$ 18.810,00	R\$ 112.860,00
Técnico(a) em Coleta de Sangue – Noturno (jornada das 19 às 07:00 hs)	03	36	18,25	219,00	R\$ 19.710,00	R\$ 118.260,00
Valor Estimado Mensal em R\$					38.250,00	
Valor Estimado Total do Contrato em R\$					231.120,00	









ANEXO II

REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

Especificidades da contratação:

- Os servicos serão prestados de forma presencial, nas dependências do Hospital de Campanha, com cobertura integral, de segunda a domingo, orientado pela dinâmica dos serviços do Hospital.
- Os Serviços serão prestados conforme protocolos assistenciais definidos, cuja infraestrutura necessária será fornecida pela CONTRATANTE, que também dará conhecimento aos profissionais dos protocolos, fluxos e condutas adotadas pela unidade de saúde, que deverão ser rigorosamente cumpridas.
- prestação dos serviços aqui contratados será descrita em especificidades conforme demanda do ambiente onde o profissional deverá desenvolver suas atribuições nas Unidades da AGIR.
- A CONTRATADA deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, de acordo com as necessidades da Unidade de Saúde obrigando-se no cumprimento incondicional dos termos do contrato, cujo pessoal não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas tributárias e fiscais;
- A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços, bem como, responder por todas as atividades desenvolvidas pelos seus associados/colaboradores;
- A CONTRATADA deverá manter compatibilidade com as assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta;
- CONTRATADA responsabilizará por orientar seus se







associados/colaboradores no cumprimento das normas de segurança, conduta e disciplina determinadas pela Unidade e responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus associados/colaboradores à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, nas dependências da Contratante;

- A CONTRATADA deverá manter atualizados todos os dados cadastrais do profissional junto a Unidade e nos casos de alterações e substituições deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato / Diretoria da Unidade para providências;
- Fica vedado à CONTRATADA o uso da imagem e do nome da CONTRATANTE e/ou dados clínicos e estatísticos da Unidade, sem que haja prévia e expressa autorização para tal fim;
- A CONTRATADA será responsável por disponibilizar pessoal suficiente à cobertura das escalas de trabalho para cobertura dos serviços no HCAMP.
- A CONTRATADA deverá observar as normas de saúde e segurança e higiene no trabalho, no que couber por analogia, com base nos princípios gerais de proteção ao trabalho internacionalmente consagrados.
- A CONTRATADA deverá enviar mensalmente o relatório de atividades executadas juntamente à Nota Fiscal.
- Não obstante a CONTRATADA seja responsável pelas obrigações contraídas, a CONTRATANTE se reserva no direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela (s) CONTRATADA(s) ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará à mesma sujeita a penalidades:
 - Advertência:
 - Rescisão Contratual;
- A CONTRATADA deverá atender as Normas Técnicas, Legislações vigentes,

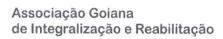
15/1











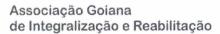
Portarias, Convenções e Boas Práticas na área de coleta de sangue.

- No caso do profissional apresentado pela CONTRATADA não comparecer ao serviço, o valor correspondente a falta ou ao atraso não será computado para o respectivo pagamento.
- O instrumento de contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, e compulsoriamente no caso de extinção do contrato de gestão firmado com o Estado de Goiás
- A abertura do Hospital de Campanha ocorrerá de forma gradual e conforme a demanda. Diante disto não caberá a AGIR a obrigatoriedade de contratação dos serviços na referida quantidade.
- A CONTRATADA deverá constar no campo observações do documento fiscal os dizeres: "Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus Contrato de Gestão nº. 012/2020-SES/GO".
- A CONTRATADA deverá apresentar no Recursos Humanos do HCAMP a documentação de todos os profissionais antes do início das atividades, conforme segue:
 - a) Curriculum vitae;
 - b) Diploma;
 - c) Cédula de Identidade;
 - d) CPF;
 - e) Carteira de Registro Profissional;
 - f) Certidão Negativa emitida pelo Conselho Representativo da categoria;
 - g) Comprovante de Endereço com CEP (atualizado);
 - h) Cartão de Vacina (cópia individual);
 - i) O serviço deverá ser prestado por profissional com registro no conselho cadastrado.
- Os serviços deverão ser compostos por profissionais preparados para atender aos pacientes em todos os procedimentos contratados com total segurança e agilidade.

gccs







- Atender aos dispostos na Norma Regulamentadora 32 que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção a segurança dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividade de promoção e assistência a saúde em geral, bem como ou outras as que vierem substituir, naquilo que se aplica ao objeto do presente contrato;
- Atender as normas internas do HCAMP, com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a surgir.





